LEI Nº 152, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.976.
"Dispõe sobre permuta de imóveis".

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte. . .
L E I :-
ARTIGO 1º:- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar com os Srs. Benedito Miucci Perez, Antonio Furlaneto Netto, Danel Helio Peres e Erasmo Peres uma área de terreno de de 529,00 metros quadrados, que mede 11,50 metros confinando com a Avenida Marginal; 11,50 metros confinando com a Rua São Paulo; 46,00 metros do lado direito de quem da Avenida Marginal olha para o terreno confinando com Benedito Miucci Perez e outros e 46,00 metros do lado oposto a este confinando com os lotes nº1 e nº 7 da Quadra D, por uma área de 1.350 metros quadrados que mede 90,00 metros na face que confronta com a Rodovia São João da Boa Vista- Águas da Prata; 90,00 metros do lado oposto a este confrontando com a remanescente da propriedade de Benedito Miucci Perez e outros; 15,00 metros do lado que confronta com a Rua Pernambuco e 15,00 metros do lado oposto a esta.
ARTIGO 2º:- A permuta não implicará na obrigatoriedade de pagamento de qualquer indenização por parte do Poder Público em virtude da diferenca da área.
ARTIGO 3º:- As despesas com escritura e transcrição ficam a cargo dos primeiros permutantes.
ARTIGO 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 98, de 05 de maio de 1.975.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e seis (09.12.76).

DR.RUDNEY FRACARO
" Pres. da Câmara Municipal".

LEI Nº 153, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.976.
"Dispõe sobre reajustamento de vencimentos de pessoal e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte. . .
L E I :-
ARTIGO 1º:- Os atuais vencimentos dos funcionários e servidores municipais, inclusive os aposentados, ficam majorados em 30% (trinta por cento).
§ 1º:- O auxilio às viúvas de funcionários municipais, não amparados pela previdência social, fica igualmente majorado em 30% (trinta por cento).
§ 2º:- Para efeito do recebimento do auxilio de que trata o parágrafo anterior, deverá ser apresentado à Seção competente, em janeiro e julho de cada ano, comprovante do estado civil.
ARTIGO 2º:- O quinquênio fica igualmente majorado em 30% (trinta por cento).
ARTIGO 3º:- O salário família pago por filho menor de qualquer condição, fica majorado em 30% (trinta por cento).
ARTIGO 4º:- O teto fixado pelo Artigo 6º da Lei nº 115, de 17/10/1975, para base de cálculo das gratificaçoes de função, alterada pela Lei nº 124, de 31/12/1975, fica igualmente majorado em 30% (trinta por cento).